

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 61/2014

INEXIGIBILIDADE

Nº 9/2014

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100221.135.3390.39 (442)

Leide



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 386

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

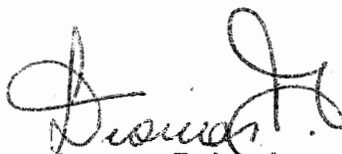
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

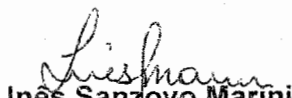
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

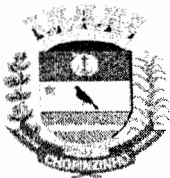
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 13/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto.: Processo Licitatório

No.Processo: 2014/04/000810

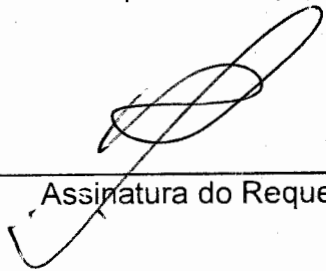
Data Protoc.: 11/04/14

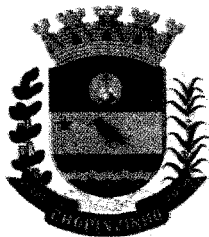
Requerente.: SECRETARIA DE SAÚDE

Logradouro..: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/04/2014


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS MESMOS, NO PROCESSO EM QUE SE ENQUADRAR:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Unitário R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
02	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesiista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
03	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
04	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
05	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
06	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
TOTAL R\$					1.695.060,00

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE**

FONTE DE RECURSOS:

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

1302.1030100222.032.3390.39 (442)

Data: 02/04/2014

GENI SABBI DETONI

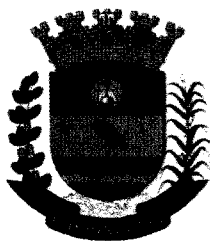
FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data:

02/04/2014

LUCIANI MONTEIRO CENCI



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

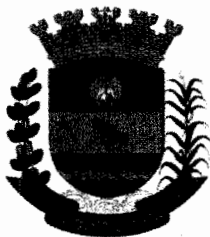
CHOPINZINHO



Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Ivoliciano Leonarchik que abaixo assina a presente solicitação;
Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de abril de 2014.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

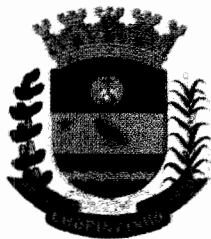
PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Justifico a contratação dos serviços de urgência e emergência no Município de Chopinzinho, para atendimentos em plantão com sobreaviso de 12 horas em Ginecologia/Obstetrícia, Anestesista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgia Geral e Cardiologia, em dias normais de atendimento para atender a demanda existente no município. Haja vista de que o período a ser atendido pela urgência e emergência é um período onde os serviços da Secretaria de Saúde encontram-se fechados ao público, pois temos atendimento apenas durante o dia. Salientamos que a contratação da urgência e emergência é fundamental para podermos proporcionar um atendimento em saúde de qualidade.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Ofício nº 080/2014

Chopinzinho, 02 de abril de 2014

Prezado Senhor:

Considerando:

1. Que as Unidades Básicas de Saúde do município têm horário de funcionamento até as 17 horas de segunda a sexta-feira;
2. O aumento regional nos valores de sobreavisos dos plantões médicos em pronto atendimento hospitalar como exemplos citamos o município de Pato Branco (anexo Lei nº 4.225 de 24/01/2014) e a Unidade de Pronto Atendimento UPA de Coronel Vivida, onde plantões de 12 horas geram créditos de R\$ 1.000,00 (dias de semana) e R\$ 1.200,00 (finais de semana e feriados) aos médicos plantonistas;
3. Que os sobreavisos de ginecologia e obstetrícia; anestesiologia, ortopedia, pediatria e cirurgia geral, são extremamente necessárias para o atendimento integral ao usuário em situações de urgência e emergência;
4. Que o Sistema Único de Saúde não remunera os plantões e sobreavisos;
5. A proposta do Estado do Paraná em atendimento através das redes de atenção, especificamente a Rede de Atenção à Urgência e Emergência, sendo o Hospital Policlínica Chopinzinho, porta de entrada dos atendimentos do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);
6. A Rede Mãe Paranaense, sendo o Hospital Policlínica Chopinzinho referência no atendimento às gestantes e crianças de risco habitual, para os municípios da microrregião (Saudade do Iguaçu, Sulina e São João);
7. A garantia de acesso e resolutividade do hospital local, a fim de manter os coeficientes de Mortalidade Materna e Infantil do município de Chopinzinho, abaixo dos indicadores do Estado do Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



8. E por fim, considerando que o município firmará o devido contrato para um prazo de 12 meses.

Solicitamos abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para os valores apresentados no atendimento de sobreaviso no serviço de urgência e emergência no Hospital Policlínica Chopinzinho, tendo em vista que esse é o único hospital do município.

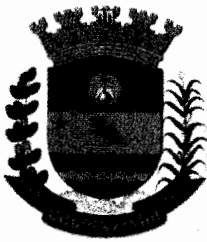
Reiteramos que o Hospital Policlínica Chopinzinho deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil do mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso conforme especialidade, e que no serviço de Urgência e Emergência incluem-se os exames de diagnóstico e imagem necessários para atendimento, como: Radiografias, Exames Laboratoriais e Eletrocardiograma, bem como suturas, medicação e acomodações para Pacientes em Observação.

Sem mais para o momento, reiteremos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo Senhor:
LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal
Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 810/2014 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

1302.1030100222.032.3390.39 (442)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de março de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **João Carlos Guarienti**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, telefone 46 3242-1793, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de nº 462.321.509-10; **Carlos Demetrio Nunes Ojeda**, paraguaio, casado, com regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone 46 3242-1773, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de n.º W017167-0 SE/DPMAF/DPF e CPF de n.º 028.116.509-20; **Wilma Cecilia Lenardt**, brasileira, divorciada judicialmente, dentista, residente e domiciliada à Rua Coronel Santiago Dantas, 4701, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1609, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de nº 299.578.009-06; **Geraldo Sulzbach**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1532, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87; **Carlos Augusto Sguissardi Nunes**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Curitiba/PR, em 03 de agosto de 1977, médico, portador do CPF sob nº 966 133 279-72 e Cédula de Identidade nº 5.498.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone: (46)3242-1773, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná; **Riad Maicá Qader**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4232, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1731, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34; **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68; **Marcelo Scabeni**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de fevereiro de 1980, médico, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4466, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-1313, portador da cédula de identidade de nº 5.852.790-4 SSP/PR e CPF de nº 288.433.738-54; **César Leal Martins**, brasileiro, divorciado judicialmente, médico, residente e domiciliado à Rua Diogo Antonio Feijó, s/n, Bairro São Genaro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-3351, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 9012666914 SSP/RS e CPF nº 315.325.600-44; **Valmir Carlos Biesek**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1039690043 SSP/RS e CPF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, CEP 85560-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48, registrada perante a JUCEPAR sob o NIRE 41204371892, com sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Sete de setembro, 3925, sala 04, centro, CEP 85560 000 resolvem deliberar, através da presente Nona Alteração Contratual, as modificações que se seguem em seu Contrato Social.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade passa a denominar-se **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade modifica sua sede para a Rua João Ignácio Thomas, n.4262 – CEP 85560-000 – Chopinzinho - PR, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade, que tem por objeto atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, Unidade de Terapia Intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado é de R\$549.230,00 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta reais), dividido em 549.230,00 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentas e trinta) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
João Carlos Guarienti	250.073	R\$ 250.073,00	45,533%
Carlos Demetrio Nunes Ojeda	140.985	R\$ 140.985,00	25,669%
Wilma Cecilia Lenardt	40.035	R\$ 40.035,00	7,289%
Valmir Carlos Biesek	30.043	R\$ 30.043,00	5,470%
Geraldo Sulzbach	26.739	R\$ 26.739,00	4,867%
Carlos Augusto Sguissardi Nunes	27.019	R\$ 27.019,00	4,919%
Riad Maicá Qader	21.027	R\$ 21.027,00	3,827%
Marcelo Augusto Riesemberg	6.222	R\$ 6.222,00	1,135%
Marcelo Scabeni	4.244	R\$ 4.244,00	0,775%
Cesar Leal Martins	2.843	R\$ 2.843,00	0,516%
TOTAL	549.230	R\$549.230,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo 3º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **VALMIR CARLOS BIESEK** e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "*pro labore*" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

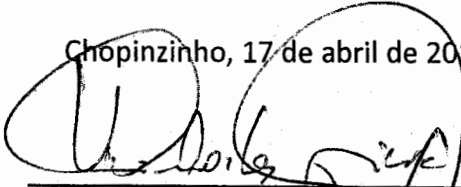
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regras relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chopinzinho, 17 de abril de 2012.



VALMIR CARLOS BIESECK
Sócio Administrador



CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA
Sócio Administrador

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Sócio

Sócio

Sócio

Socio

Sócio

Sócio

Sócio

Sócio



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2014 a 20/05/2014

Certificação Número: 2014042103290438408344

Informação obtida em 29/04/2014, às 09:28:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 023072014-88888282
Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/01/2014
Válida até 29/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP**
CNPJ: **78.734.282/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:45:11 do dia 02/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2014.

Código de controle da certidão: **AB46.9234.23E1.778D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SL 23



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201403271531516001019

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

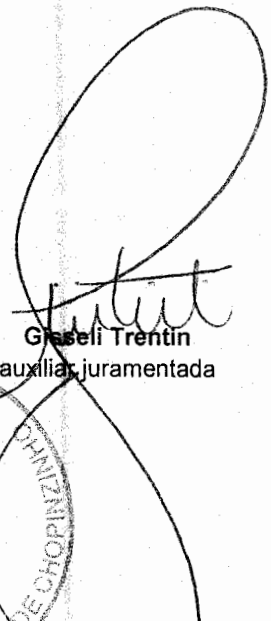
O referido é verdade e dá fé.

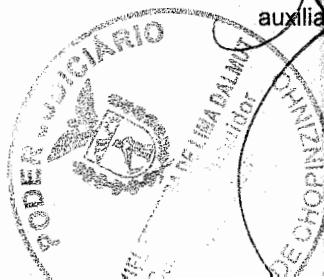
Chopinzinho/PR, quinta-feira, 27 de março de 2014.

***** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT *****

Titular

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado


Grazieli Trentin
auxiliar juramentada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.734.282/0001-48

Certidão nº: 45553693/2014

Expedição: 19/03/2014, às 13:18:49

Validade: 14/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.734.282/0001-48, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 0011/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/07/2000	Data de Início de Atividade 30/03/1985

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS, 4262, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000

Objeto Social

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, SERVIÇO DE MATERNIDADE, ATENDIMENTO INFANTIL, PSIQUIATRIA, MEDICINA PREVENTIVA, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, RADIOLÓGICOS E ANESTESIOLOGICOS, SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE CENTRO CIRURGICO, SERVIÇOS FARMACEUTICOS, DE ALIMENTAÇÃO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS EM HOSPITAIS

Capital: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA 028.116.509-20	140.985,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GERALDO SULZBACH 275.613.999-87	26.739,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOAO CARLOS GUARIENTI 462.321.509-10	250.073,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
WILMA CECILIA LENARDT 299.578.009-06	40.035,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RIAD MAICA QADER 527.518.720-34	21.027,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG 630.464.909-68	6.222,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CESAR LEAL MARTINS 315.325.600-44	2.843,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARCELO SCABENI 288.433.738-54	4.244,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
VALMIR CARLOS BIESEK 648.750.910-87	30.043,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES 966.133.279-72	27.019,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

CHOPINZINHO - PR, 28 de março de 2014

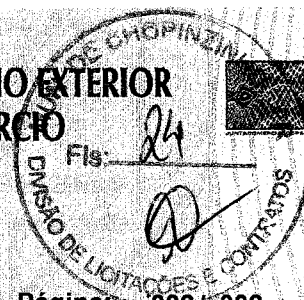


Assinatura

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002/ 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	
41 2 0437189-2	78.734.282/0001-48	
Último Arquivamento		Situação
Data: 12/06/2012		REGISTRO ATIVO
Número: 20124274102		Status
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s):		

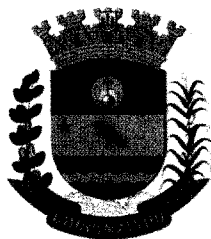
CHOPINZINHO - PR, 28 de março de 2014

14/192551-5



S. Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



INEXIGIBILIDADE Nº 9/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 810/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto no termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

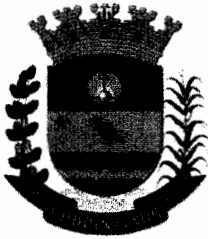
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Unitário R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
02	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
03	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
04	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
05	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
06	365	Dias	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.	774,00	282.510,00
TOTAL R\$					1.695.060,00

3 - FORNECEDOR

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignacio Thomas, 4262, Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	INS. ESTADUAL:	

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação da referida empresa por esta ser a única na microrregião que compreende os Municípios de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu que apresenta estrutura e profissionais qualificados para atender a demanda necessária de serviços ser referência no atendimento a Rede Mãe Paranaense e ser a porta de entrada dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 9883

85560-000

CHOPINZINHO



5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$)
1.695.060,00

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pela Secretaria de Saúde, sendo assim compatível com os preços praticados.

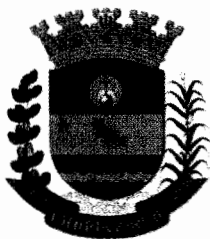
Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andre A. Enidrin

Roberto Alencar Przerdziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 5883

85560-000

CHOPINZINHO



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade nº 9/2014**, de 29 de abril de 2014, para contratação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência eu, **Leomar Bolzani**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

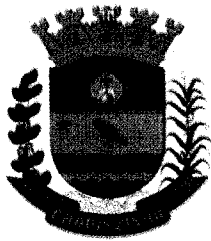
VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.695.060,00	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

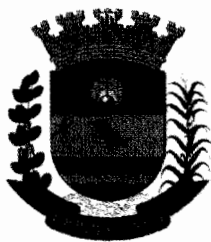
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 131/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação de Serviços Médicos Complementares de Urgência e Emergência para estruturação da Rede de Atenção e Emergência. Valor total: R\$ 1.695.060,00 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade 9/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (442). Data da assinatura: 29/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Valmir Carlos Biesek pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 131/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 61/2014, na modalidade de Inexigibilidade nº 9/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	OBJETO
01	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
02	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
03	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
04	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
05	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
06	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.695.060,00 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil e sessenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por especialidade, e o valor máximo de cada plantão será de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

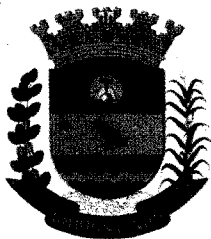
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE 1302.1030100222.032.3390.39 (442).**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso conforme especialidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3893

85560-000

CHOPINZINHO



Durante a execução dos Serviços as reclamações, sugestões, denúncias e elogios do serviço de urgência e emergência, deverão ser registrados na Ouvidoria Municipal SUS, através dos canais de acesso: Telefone (46) 3242 1602, e-mail (ouvidoria.sus@chopinzinho.pr.gov.br), link de acesso no site (www.chopinzinho.pr.gov.br) além do atendimento presencial de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses. De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a Cláusula 1ª deste termo.

Os documentos do Processo de Inexigibilidade de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

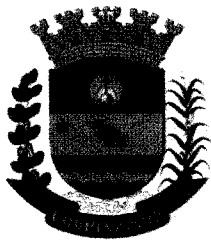
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Fis: 32

PARANÁ

Município de Chopinzinho-PR.

Leomar Bolzani - Prefeito

Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda

Valmir Carlos Biesek

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Feliz Dia das Mães

Chopinzinho

Mais 800 participam da comemoração do Dia do Trabalho / Doce D'ocê

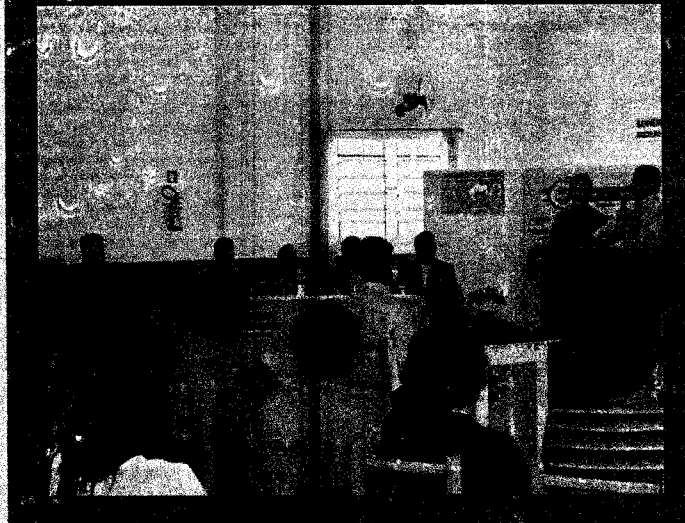
Pág. 08C



Chopinzinho

Secretaria lança Programa "Atenção Integral à Saúde do Idoso"

Pág. 01C



Chopinzinho

Funcionário público Célio Kopik está desaparecido

Pág. 03

Saudade do Iguaçu

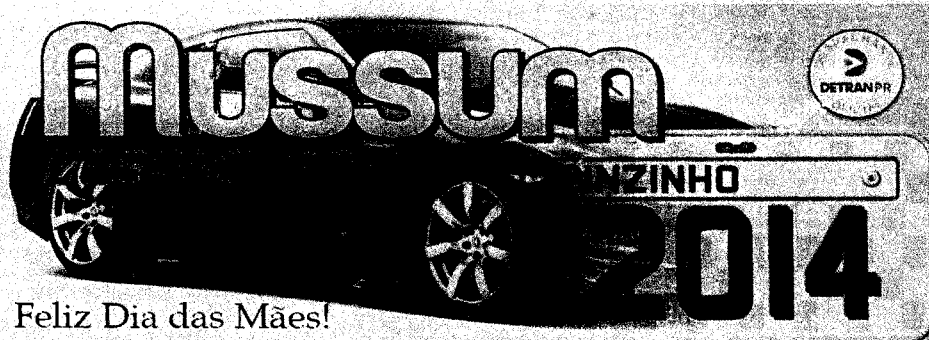
Darlei anuncia investimentos para Educação

Pág. 10

Coronel Vivida

Lucro da Sede do Sabor vai para Segurança

Pág. 08



Feliz Dia das Mães!

São João

João Neto e Frederico e Milionário e José Rico estarão na Fogueira

Pág. 11

Adão Checheleski - ME - Contratada
Adão Checheleski
Representante Legal

ANEXO I da ARP nº 136/2014

Item do Edital	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Unid. R\$	Total - R\$
07	4.000	Unid.	Refeição em natura para almoço, sendo que as mesmas deverão contar kit de alimentação composto de carne, pão, saladas (tomate/cebola/repolho), molhos para tempero (sal e vinagre) peso mínimo de 1.000 g, cada unidade, para serem consumidas pelos servidores Municipais, nos serviços de pavimentação de vias rurais e outros serviços que se fizer necessário, para atender a Secretaria de Obras, a serem retiradas no local (mercado).	9,45	37.800,00
TOTAL - R\$					37.800,00

Espécie: Extrato do Contrato 125/2014. Contratante: Município de Chopininho. Contratada: Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda. CNPJ: 78.671.641/0001-65. Objeto: Aquisição de produtos hospitalares para procedimento emergencial. Valor: R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação 18/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 442. Data da assinatura: 29/04/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jorge Luiz Zanetti Ramoz, pela empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor preço por item - Unitário nº 27/2014, de 15/04/14, para Registro de Preços de Refeições Prontas e após expirado o prazo recursal, eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
CHECHELESKI	37.800,00
ARRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA	37.865,00
RESTAURANTE E TRANSPORTES ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME	14.175,00
ILAIR SOARES BRUN	47.800,00
ALDEIA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	106.575,00

Que apresentaram os menores preços por item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração das Atas de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 06/05/2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2014, de 28 de abril de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.813,00	ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - SA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 28 ABRIL DE 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2014, de 29 de abril de 2014, para contratação de Serviços Médicos de Urgência e Emergência eu, Leomar Bolzani, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.695.060,00	POLICLINICA CHOPININHO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 18/2014, de 29 de abril de 2014, para Aquisição de Materiais para Procedimento Cirúrgico, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.420,00	UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 29 DE ABRIL DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.272/2014

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Defesa dos Animais de Chopininho - ADAC, e dá outras providências.
AUTOR: MARCOS MONTEIRO

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Defesa dos Animais de Chopininho - ADAC, inscrita no CNPJ sob nº 16.517.283/0001-66, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 7, Centro, no município de Chopininho - PR.

Art. 2º - A referida entidade se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.273/2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Planual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II desta Lei com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.604,56 (vinte e nove mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abate especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
0901	Divisão de Educação		
12365121.561	Mantenimento Educação Infantil-Creche Grupos Iniciais	152	15.104,56
3.190.35	Material de Consumo		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	152	14.500,00
TOTAL			29.604,56

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima contido por encaixe de anulação proveniente do Programa do FNDE - Manutenção da Educação Infantil.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1741.35.00.06	Transfer. De Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento de Educação - FNDE	152	29.604,56
TOTAL			29.604,56

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.274/2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município; altera as Metas e Prioridades das Leis nº 3.194/2013 de 2011/2013 Lei Planual-PPA; Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.192/2013 de 2011/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera as Leis nº 3.194/2013 do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 de 2011/2013 e 3.192/2013 de 2011/2013 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2014, passando a vigorar as metas estabelecidas nos anexos I e II desta Lei com a alteração das seguintes metas.

Art. 2º - Fica autorizado pelo Executivo Municipal abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.105,90 (sessenta mil, cento e cinco reais e noventa centavos) na classificação funcional programática do Orçamento Geral do Município Lei nº 3.193/13 de 20.11.13, que abate especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1700	SECRETARIA DE ESPORTES		
1001	Divisão de Esportes		
278120173.362	CONVÊNIOS JOGOS DA JUVENTUDE	993	5.492,00
3.190.30	Material de Consumo		
3.3.90.37	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	6.045,90
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000	4.060,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	10.508,00
TOTAL			60.105,90

Art. 3º - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima contido por encaixe de anulação proveniente do Convênio firmado com o Instituto Paranaense de Câncer do Esporte - IPCE para jogos do Paraná 2014, fora regional, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de Convênio e R\$ 10.105,90 (dez mil, cento e cinco reais e noventa centavos) de Contrapartida Municipal.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1700.99.02.00	Transfer. De Convênios dos Estados	993	50.000,00
0900	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
0901	Divisão de Cultura		
133020161.159	Mantenimento das Atividades Culturais		
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000	105,90
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	000	10.000,00
TOTAL			60.105,90

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO-PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

LEI Nº 3.275/2014

Altera o Anexo II da Lei nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - D Anexo II, da Lei Municipal nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, para ter a seguinte redação conforme segue em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis nº 3241/2014 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO - PR, 07 DE MAIO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.275/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. PROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
01	40	2522-10	ADMINISTRADOR CONTÁBIL
04	40	2521-05	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
01	40	2412-25	ADMINISTRADOR DE REDE
03	40	3522-05	AGENTE FISCAL
01	30	3147-05	ANALISTA DE LABORATÓRIO
01	20	2410-30	ASSESSOR JURÍDICO PROCON
06	30	2518-05	ASSISTENTE SOCIAL
01	20	2612-05	BIBLIOTECÁRIO
02	20	2334-05	BIOQUÍMICO
01	30	2334-05	BIOQUÍMICO
10	20	2332-08	CIRURGIÃO DENTISTA
06	40	2332-08	CIRURGIÃO DENTISTA
09	40	2332-08	CIRURGIÃO DENTISTA ESB
02	20	2322-10	CONTADOR
02	40	1311-20	COORDENADOR DE PROJETOS
03	40	2335-05	ENFERMEIRO
02	20	2335-05	ENFERMEIRO
13	40	2335-05	ENFERMEIRO ESF
03	40	2221-10	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
06	40	2142-05	ENGENHEIRO CIVIL
01	20	2222-25	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
01	40	2334-05	FARMACÊUTICO
02	20	2334-05	FARMACÊUTICO
02	20	2335-05	FISIOTERAPEUTA
01	30	2335-05	FISIOTERAPEUTA
02	40	2335-05	FISIOTERAPEUTA
02	20	2336-10	FONOAUDIÓLOGO
01	15	2331-15	MEDICO AUDITOR BUS
01	20	2331-15	MEDICO CLINICO GERAL
04	15	2331-15	MEDICO CLINICO GERAL
12	20	2291-20	MEDICO CARDIOLOGISTA
02	15	2291-20	MEDICO CARDIOLOGISTA
01	15	2281-40	MEDICO DO TRABALHO
08	40	2331-42	MEDICO ESF
04	20	2281-42	MEDICO ESF
02	20	2291-40	MEDICO GERIATRIA
02	15	2291-40	MEDICO GERIATRIA
02	40	2231-32	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
02	20	2231-32	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
04	15	2231-32	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
01	15	2282-46	MEDICO OFTALMOLOGISTA
03	20	2231-46	MEDICO ORTOPEDISTA
02	15	2231-46	MEDICO ORTOPEDISTA
02	20	2231-49	MEDICO PEDIATRA
02	15	2231-49	MEDICO PEDIATRA
01	20	2251-33	MEDICO PSIQUIATRA
01	15	2261-33	MEDICO PSIQUIATRA
08	40	2333-05	MEDICO VETERINARIO
02	20	2337-10	NUTRICIONISTA
01	40	2412-25	PROCURADOR MUNICIPAL
08	20	2515-10	PSICOLOGO
05	40	2515-10	PSICOLOGO
01	30	2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.275/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. SEMIPROFISSIONAL

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
12	40	4101-05	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	40	2518-05	AGENTE SOCIAL
09	40	4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
09	40	5162-15	CURADOR SOCIAL
02	40	3181-15	DESENHISTA
08	40	4110-05	ESCRITURÁRIO
10	40	2444-10	FISCAL DE TRIBUTOS
03	40	4110-10	OFICIAL ADMINISTRATIVO
02	20	3941-15	OPERADOR DE RAIO X
01	40	3517-05	TECNICO AGRICOLA
02	40	3513-05	TECNICO DE ADMINISTRACAO
01	40	3511-05	TECNICO DE CONTABILIDADE
02	40	3225-05	TECNICO DE ENFERMAGEM
03	40	4522-10	TECNICO DE RECURSOS HUMANOS
03	40	3121-05	TECNICO EM ENFIMCAOES
02	20	3516-05	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO

Leomar Bolzani
Prefeito

LEI Nº 3.275/2014

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
ANEXO II - RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS
G.O. ADMINISTRATIVO

Nº DE VAGAS	CH	C.B.O.	DENOMINAÇÃO
11	40	3221-15	ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO
03	40	2511-30	AUXILIAR DE FARMACIA
35	40	4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01	40	4110-10	AUXILIAR DE CONTABILIDADE
14	40	3222-30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
01	40	5152-18	AUXILIAR DE LABORATORIO
02	40	5151-20	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA
02	30	4222-30	TELEFONISTA
05	30	4222-05	TELEFONISTA DE PS

Leomar Bolzani
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

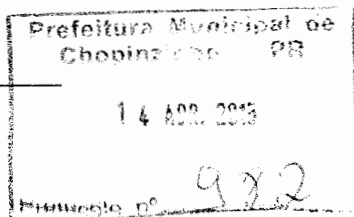
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROTOCOLO Nº _____



ANO 2015



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde
RESPONSÁVEL: Ivoliciano Leonarchik

ASSUNTO: Aditamento de Prazo de execução e reajuste de valores, do contrato 131/2014 – Prestação de Serviços de Plantão de Sobreaviso de Urgência e Emergência.

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável
982	14/04/2015	PROCURADORIA	
994	15/04/2015	Gabinete do Prefeito	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

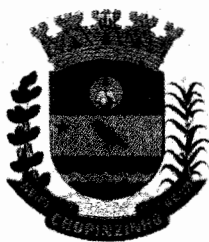
REQUERIMENTO

Assunto.....: REQUERIMENTO
Subassunto...: REQUERIMENTO
No.Processo: 2015/04/000951
Data Protoc...: 10/04/15
Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/10/04/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

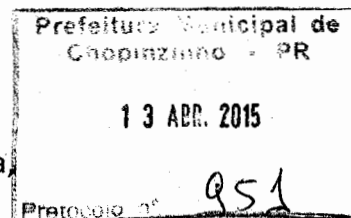
licitações e contratos

Ofício nº 086/2015

Chopinzinho, 10 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

A Secretaria de Saúde vem à presença de Vossa Excelência,



INFORMAR E REQUERER

Trata o presente processo, de Termo Aditivo de valores conforme correção do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e do prazo de 21 (vinte e um) meses, do contrato nº 131/2014, dos objetos de plantão e sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento, entre o Município de Chopinzinho e Hospital Policlínica Chopinzinho, tendo por objeto plantões de sobreaviso, conforme documentos do Processo Licitatório nº 61/2014, modalidade de Inexigibilidade nº 09/2014.

A Secretaria de Saúde corrobora com as argumentações e pela necessidade do aditivo do Contrato nº 131/2014, em anexo.

ISTO POSTO, requer, seja recebida e conhecida a necessidade do aditamento, emitindo parecer Jurídico.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Exmo. Senhor:
ROGÉRIO MASETTO
Prefeito em exercício
Chopinzinho – Paraná

Rogério Masetto
Prefeito Municipal

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 131/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representada pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 61/2014, na modalidade de Inexigibilidade nº 9/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	OBJETO
01	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ginecologia/Obstetrícia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
02	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Anestesista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
03	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Ortopedia no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
04	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Pediatria no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
05	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cirurgião Geral no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.
06	Serviço de plantão de sobreaviso de 12 horas de Cardiologista no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.695.060,00 (um milhão seiscentos e noventa e cinco mil e sessenta reais), que serão pagos em parcelas mensais de acordo com a realização dos serviços e apresentação de relatório físico e nominais dos pacientes atendidos por especialidade, e o valor máximo de cada plantão será de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE 1302.1030100222.032.3390.39 (442).**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde até o 3º dia útil de cada mês a escala de profissionais médicos em plantões presenciais e de sobreaviso conforme especialidades.



Município de Chopinzinho 05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 388

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Durante a execução dos Serviços as reclamações, sugestões, denúncias e elogios do serviço de urgência e emergência, deverão ser registrados na Ouvidoria Municipal SUS, através dos canais de acesso: Telefone (46) 3242 1602, e-mail (ouvidoria.sus@chopinzinho.pr.gov.br), link de acesso no site (www.chopinzinho.pr.gov.br) além do atendimento presencial de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses. De acordo com art. 57, Inciso II, da Lei 8666/93, se tratando de serviços contínuos este poderá ser prorrogado por iguais períodos não ultrapassando 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a Cláusula 1ª deste termo.

Os documentos do Processo de Inexigibilidade de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivólciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883/CITACÇÕES E CONTRA
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 29 de abril de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho-PR.

Leomar Bolzani - Prefeito

Contratante

Policlínica Chopinzinho Ltda

Valmir Carlos Biesek

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PARCECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando, que a empresa POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA é prestadora de serviços conforme contrato 131/2014, e este é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 61/2014 – Edital de Inexigibilidade nº 9/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo e reajuste de valores apresentados pela Secretaria de Saúde.

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do referido Contrato e no Artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

Considerando o contido no Artigo 65, Inciso II, Letra D da Lei 8666/93.

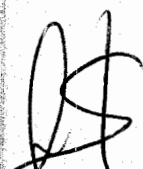
Considerando o índice do IPCA nos últimos 12 (doze meses).

Considerando a natureza específica dos serviços prestados, chega-se à seguinte conclusão:

Da análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação entende, salvo melhor juízo, que é possível a prorrogação de prazo solicitada e justifica-se o reajuste no valor do plantão de cada especialidade para R\$ 836,91 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), totalizando o valor total do Aditamento para 21 (vinte e um) meses em R\$ 3.268.970,46 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), conforme minuta e Termo de Aditamento em anexo.


Andre A. Ghidin

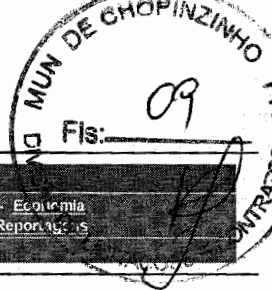

Roberto Alencar Przendziuk


Clévis Trindade da Silva

**PRESENTE
PRA VOCÊ!**

COMPRE QUALQUER PRODUTO E
GANHE R\$ 50
PARA A PRÓXIMA COMPRA

**APROVEITE
NETSHOES**



Área Cultural

Ciência e Tecnologia · Colonistas · Cultura e Lazer
Educação · Esportes · Geografia · Serviços ao Usuário

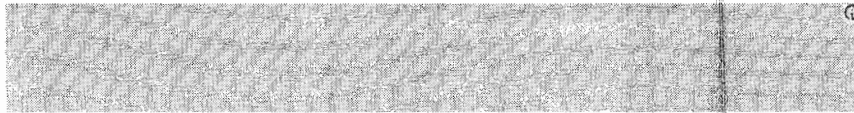
Área Técnica

Aviação Comercial · Chat · Downloads · Economia
Medicina e Saúde · Mulher · Política · Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).



O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objeto do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões (isso equivale a aproximadamente 90% das famílias brasileiras). Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, o IBGE, passou a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (junho de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC-E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Dólar a R\$ 4,00?

A Tendência de Alta do Dólar Vai Durar Até Quando? Saiba Agora.



Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

Janeiro/2012 - Alterações Significativas: A partir de janeiro/2012 o IPCA passou a ser calculado com base nos valores de despesa obtidos na Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF 2008-2009. A POF é realizada a cada cinco anos pelo IBGE em todo o território brasileiro o que permite atualizar os pesos (participação relativa do valor da despesa de um item consumido em relação à despesa total) dos produtos e serviços nos orçamentos das famílias. De julho de 2006 à dezembro de 2011 a base dos índices de preços ao consumidor era a POF de 2002-2003.

Verifique na tabela abaixo as alterações ocorridas:

PESO DOS GRUPOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto (até 31.12.2011)	Peso % do Gasto (a partir de 01.01.2012)
Alimentação e bebidas	23,46	23,12
Transportes	18,69	20,54
Habitação	13,25	14,62
Saúde e cuidados pessoais	10,76	11,09
Despesas pessoais	10,54	9,94
Vestuário	6,94	6,67
Comunicação	5,25	4,96
Artigos de residência	3,90	4,69
Educação	7,21	4,37
Total	100,00	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia cinco e doze do mês seguinte o referido instituto divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2015	1,32	3,8278		1.086,3251



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

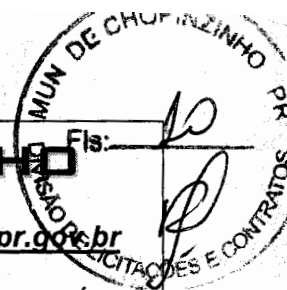
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



(MINUTA) 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15; e a empresa: **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Serviços Médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista, Conforme contrato nº 131/2014, firmado em 29 de abril de 2014, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 21 (vinte e um) meses, a partir de 29 de abril de 2015, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, protocolado sob nº 951/2014, anuído pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam estipulados os valores dos plantões para R\$ 836,91 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), por especialidade, com valor diário de R\$ 5.021,46 (cinco mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos), totalizando o Aditamento em R\$ 3.268.970,46 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), pelo período de 29 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo : 2015/04/000982

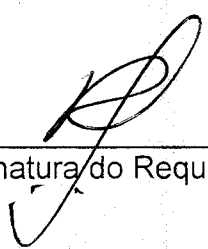
Data Protoc...: 14/04/15

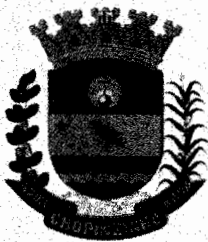
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/14/04/2015


Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

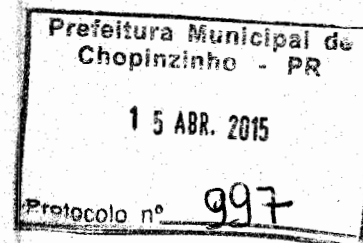
CHOPINZINHO



Solicitação de Parecer

Contrato 131/2014 – Aditamento – prorrogação

PARECER JURÍDICO



Senhor Prefeito:

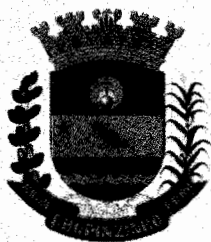
Submetido à apreciação deste órgão, solicitação de Aditamento, na modalidade prorrogação e correção de valores, do Contrato nº 131/2014, firmado com a Policlínica Chopinzinho Ltda.

O Contrato nº 131/2014 teve como objeto a contratação de serviços de plantão de sobreaviso de 12h (doze horas) no setor de Urgência e Emergência em dias normais de atendimento das seguintes especialidades: Ginecologia/Obstetria, Anestesiologista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista com a contratada Policlínica Chopinzinho Ltda.

A cláusula sexta do contrato, prevê a prorrogação do prazo de execução, com esteio no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais períodos não ultrapassando 60 (sessenta) meses.

Disciplina o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, que o prazo do contrato poderá ser alterado posteriormente.

A prorrogação consiste na pura e simples alteração de prazo original de vigência, fixando-se um período de tempo mais longo para a execução do objeto do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



O Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho¹, em seu Livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, explica que:

"7.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc.II, depende de explicita autorização no ato convocatório. Omissis, esse, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explicita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação."

Destaca-se que o princípio da segurança foi devidamente cumprido e resguardado, conforme demonstrado na cláusula sexta do contrato, momento em que as partes tomaram ciência da possibilidade de prorrogação.

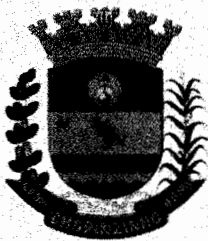
Tendo em vista, que objeto do contrato trata-se de serviços de natureza contínua de necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, que não deixará de existir no futuro.

O Doutrinador Marçal Justen Filho lembra que o dispositivo do art. 57 vincula-se a disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

Solicitado ainda à fl. 03 a correção de valores do contrato 131/2014, e conforme se retira do Parecer da Comissão de Licitação, o índice de correção utilizado é o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Reconhece que a prorrogação do contrato acarreta alteração não apenas aos prazos contratuais. As demais cláusulas do contrato mantêm inalteradas, mas se assegura o respeito do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 8.666/1993. 16ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3983

85560-000

CHOPINZINHO



Assim, ante a solicitação da Secretaria de Saúde, bem como a previsão da Lei nº 8.666/93, entendemos não haver óbice à prorrogação pretendida, conforme minuta do termo de aditamento por 21 (vinte e um) meses e correção de valores pelo IPCA.

É O PARECER.

Chopinzinho, 14 de abril de 2015.

Vilmar Bonfim
OAB/PR nº 42.798
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 131/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Chopinzinho, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15; e a empresa: **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de Serviços Médicos de plantão de sobreaviso para as especialidades Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiologista, Ortopedia, Pediatria, Cirurgião Geral e Cardiologista, Conforme contrato nº 131/2014, firmado em 29 de abril de 2014, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 9/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 21 (vinte e um) meses, a partir de 29 de abril de 2015, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, protocolado sob nº 951/2014, anuído pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam estipulados os valores dos plantões para R\$ 836,91 (oitocentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos), por especialidade, com valor diário de R\$ 5.021,46 (cinco mil, vinte e um reais e quarenta e seis centavos), totalizando o Aditamento em R\$ 3.268.970,46 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), pelo período de 29 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, PR, 16 de abril de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito

CONTRATANTE

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek

CONTRATADA

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 131/2014. Objeto: Prestação de Serviços de Plantão de Sobreaviso de Urgência e Emergência. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução em 21 (vinte e um) meses a partir de 29 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2016. Total do Aditamento: R\$ 3.268.970,46 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta reais real e quarenta e seis centavos). Origem: INEX. nº 9/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Anuído por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 13/04/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rogério Masetto, pela Empresa.

O Paraná inicia mais uma campanha de vacinação contra a gripe



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Famílias de São João recebem com alegria a Campanha Espalhe Calor



SÃO JOÃO

PG. 04

Prefeito de Saudade protocola projetos no Ministério das Cidades



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 03

Professores em greve fazem caminhada de luto pelo centro de Chopinzinho

GREVE

PG. 03

Chopinzinho já possui representantes para as disputas da fase regional dos Jogos Escolares do Paraná



JOGOS

PG. 09

Delegado fala sobre solução do caso do sequestro do jovem Arnon Hamud de Candói

SEGURANÇA

PG. 11

LEI Nº 3.417/2015

Autoriza o Executivo Municipal permitir o uso de equipamentos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, em permissão de uso, à Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz-APROIL, inscrita no CNPJ sob nº 01.521.241/0001-49, representado pelo Presidente Angelino Luiz dos Santos, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 043.807.129-82 e RG sob nº 8.157.773-0, os seguintes equipamentos:

- Plantadeira, adubadeira de arrasto 07 linhas, plantio direto, marca Vence Tudo, modelo SM 7040, série SM-08-1077, ano de fabricação 2015, patrimônio nº 022255;

- Plantadeira/adubadeira de arrasto com 07 linhas, com escapamento de 45cm, capacidade de semente 240kg, potência mínima de 80 CV, peso da máquina vazia 2000kg, com rodado, externo e pneus 650x16, sistema de regulação de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador, marca Jural JM-2580-67/07, ano de fabricação 2012, s. 2, patrimônio nº 018251;

- Plantadeira/adubadeira de arrasto com 06 linhas, com escapamento de 45cm, capacidade do adubo de 517kg, capacidade de semente 210kg, potência mínima de 70CV, peso da máquina vazia 1850kg, com rodado externo e pneus 650x16, sistema de regulação de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador - Marca Jural JM2580-06/07, ano de fabricação 2012, Pivot GL série 354533-1, patrimônio nº 018252 e

- FIAT/UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2002, Renavam 00774472/99, Placa AGE-7184, chassi 9BD15802524350900, Motor 5334095, cor Branca, combustível Gasolina, patrimônio 0484.

Art. 2º - A permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar e respeitar os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados às Associações de Produtores, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado o qual foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui a responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização do equipamento, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 30 DE ABRIL DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão. Nº 21/2015. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 18 de maio de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de Material Didático Pedagógico para Educação Infantil. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 15/05/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão. Nº 22/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de maio de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar e Social. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço Item - Serviços, nº 420/15, e após expirado o prazo recursal, eu, Rogério Masetto, Prefeito em Exercício, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	33.500,00

Que classificou-se em primeiro lugar. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho, PR, 28/04/2015 - ROGÉRIO MASETTO - Prefeito em Exercício

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 820/15, de 31 de março de 2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	9.980,00	119.760,00	E R IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Tendo em vista os Pareceres, da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
3.360,00	IMOBILIARIA CHOPINZINHO - LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015. Rogério Masetto - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
905,00	DAMAZZINI MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 8820/15. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GAE - Grupo de Apoio Educacional, Consultoria e Projetos Educacionais Ltda. CNPJ: 03.984.493/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços educacionais de formação continuada. Valor Total R\$ 33.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Origem: Tomada de Preços nº 42/15. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 30/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Batista da Costa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 8520/15. Localizante: Município de Chopinzinho. Locador: E R Imagens e Diagnósticos Ltda Epp. CNPJ: 10.850.012/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Imóvel para Atendimento das Atividades do COMINS. Valor total anual: R\$ 119.760,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e sessenta reais). Origem: Inexigibilidade 820/15. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 917. Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edil Izabel Cenci Guaranti.

Espécie: Extrato do Contrato 8620/14. Localizante: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.368/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel Social. Valor total R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1255. Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 87/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Damazzini Móveis e Eletrodomésticos Ltda CNPJ: 00.806.718/0006-84. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos. Valor: R\$ 905,00 (novecentos e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 12/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de

despesa: 1318 Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Dimar Damazzini, pela Empresa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 63, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Item do Edital	Unid.	PRODUTO	Marca	Unid. R\$
02	Litros	Combustível Tipo Diesel S10	Cipepeto	2,769

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justos e contrabaldados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e fôrma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA
Mário Luiz Bassetto
CPF nº 588.978.119-34
RG nº 3.399.190-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 63, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
211	Luva pl. procedimentos em látex extra pequena cx c/100	Caixa	NUGARO	14,98
213	Luva pl. procedimentos em látex média cx c/100	Caixa	NUGARO	14,98

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justos e contrabaldados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e fôrma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
Marilda Muller da Silva
CPF nº 881.711.839-72
RG nº 6146615-0

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Colubim - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Valor, Tipo de Operação: redimensionamento do objeto. Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de TAC entre o Ministério Público do Paraná e o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, protocolado sob nº 1041. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 232/14. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 24/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 131/2014. Objeto: Prestação de Serviços de Plantão de Sobrevivência da Infância e Emergência. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polífrica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução em 21 (vinte e um) meses a partir de 29 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015. Total do Aditamento: R\$ 3.268.970,46 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro e seis centavos). Origem: INEX. nº 9/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Anuído por Parecer: Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 13/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vainir Carlos Bleske, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 78/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Spielmann & Spielmann Ltda. CNPJ: 07.075.594/0001-10. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 15/03/2016. Valor do aditamento R\$ 28.161,88 (vinte e oito mil cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão nº 13/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdemar José Spielmann, pela Empresa.